



20/04/24

Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto-Regional que estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos Baldios na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente de Organização e Legislação, reunida pelas 15 horas do dia 23 de Abril de 1980, numa das Salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o projecto de Decreto-Regional acima identificado:

1 - O Projecto de Decreto-Regional ora em apreciação encontra perfeito enquadramento legal na nossa ordem juridico-constitucional.

Efectivamente trata-se duma iniciativa legislativa impulsionada pelo interesse específico que a matéria nela versada reveste numa Região como a dos Açores. Trata-se, com efeito, de uma Região em que quase metade do seu produto interno bruto resulta de exploração agrícolas, pecuárias e florestais e nas quais se ocupa, também, perto de metade da sua população activa. Nesta situação estrutural o maior relevo é ocupado pela pecuária.

2 - Outra característica extremamente importante é a dimensão das explorações devido à divisão da propriedade na Região.

Assim verifica-se que das explorações agrárias da terra açoriana 40,3 % desenvolvem-se em terrenos próprios; 28,5 % em terrenos arrendados e 30,4 % em terrenos, cumulativamente, próprios e arrendados.

3 - Por outro lado constata-se que, com a introdução da mecanização no sector agrícola e o grande incremento que a pecuária sofreu nos últimos tempos, a lei vigente sobre baldios não corresponde de modo algum à situação descrita na Região dos Açores.

Aliás os Decretos-Leis 39/26 e 40/76, quer pela sua génere quer pela sua anterioridade quanto à Constituição, não po-



ASSEMBLEIA REGIONAL

dem considerar-se como sendo uma lei geral da República. Daí a necessidade de legislação de raiz regional que, respeitando os parâmetros essenciais da Constituição, venha preencher um vazio legal de facto.

4 - O presente projecto de Decreto-Regional procura assim atender às características sócio-económicas inegavelmente específicas da Região no sector agro-pecuário.

5 - De resto encontrou-se uma solução para a administração dos baldios transformados em pastagens o mais participada possível sem sobrecarregar os órgãos de poder local, já que estes se encontram organizados de modo bastante pesado para quem apenas pode dispor do seu tempo livre para se dedicar à causa política.

Aliás a solução preconizada foi encontrada com os próprios representantes das autarquias locais.

6 - Pensamos mesmo que o mecanismo de controle, posto nas mãos dos representantes do povo a nível local quer prestando informações sobre a situação económica do pretendente rendeiro, quer aprovando em Assembleia o plano de arrendamento, satisfaz plenamente as exigências de os baldios estarem ao serviço dos mais necessitados e do maior número possível da população. Assim deixa-se, apenas, os aspectos burocráticos para os serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

7 - Quanto aos limites fixados e ao destino das receitas parecem-nos inteiramente correctos.

8 - Relativamente aos baldios impróprios para cultura encontrou-se uma solução diferente dado que o destino daqueles, em princípio, será para o sector secundário.

9 - Sobre a especificidade estamos de acordo com a sistematização quer com o conteúdo dos artigos.

No entanto e atendendo às características que o sistema de utilização dos baldios nalgumas ilhas reveste e atendendo aos pareceres sobre o assunto emitidos pelas juntas de freguesia e assembleias municipais das ilhas de S. Jorge, Pico e Flores, a comissão sugere que ao artigo 1 do projecto seja aditado um número 2 com a seguinte redacção:



Artigo 1º

"1..... dos Serviços Florestais ou de outros Serviços ficam

2. Exceptua-se do disposto no número anterior os baldios das ilhas de S. Jorge, Flores e Pico, Graciosa e Corvo que até legislação em contrário continuarão sujeitos às normas actualmente em vigor naquelas ilhas."

10. Propõe-se a seguinte redacção para o n.º1 do artigo 3º.
" os baldios transformados em pastagens serão destinados a arrendamento às pessoas que por si próprias ou através do seu agregado familiar exerçam exclusivamente a profissão de agricultor".

A razão desta alteração fundamenta-se no facto de existirem pessoas que, embora empregados com salários baixos e com diversos filhos, já têm baldios arrendados, nos quais criam alguns animais que estão ao cuidado de pessoas do agregado familiar.

11-Quanto ao artigo 4º propõe-se que também façam parte da Assembleia que aprove o plano de arrendamento os presidentes da Assembleia e Câmara do Município.

12-Propomos a seguinte redacção para o nº2 do artigo 6º:

"Odisposto no número anterior não se aplica aos arrendamentos existentes à entrada em vigor deste diploma e aos novos arrendamentos para os quais aparecer um único pretendente".

A razão de ser desta proposta está no facto de se pretender salvaguardar as situações existentes e isto baseados no princípio de que as leis em regra não devem ter aplicação retroactiva.

13-Relativamente ao artigo 17 surgiram diversas propostas no sentido de as freguesias urbanas não beneficiarem das receitas, fundamentando-as no facto de aquelas serem aplicadas na conservação ou beneficiação dos caminhos de penetração.

Assim propõe-se que o artigo 17 passe a ter a seguinte redacção:

"As receitas oriundas das rendas serão 40% para os Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e 60% para as Juntas de Freguesia, cuja distribuição será equitativa, com excepção das Juntas de Freguesia



cuja área seja totalmente urbana".

14-Parece ainda ser necessário que um diploma deste teor consagre uma norma quanto à renovação das pastagens. Neste sentido propõe-se a introdução dum novo artigo com a seguinte redacção:

Artigo 17-A

1. As pastagens serão renovadas por proposta do arrendatário que, após parecer dos Serviços Técnicos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, será ou não autorizada pelo respectivo Secretário Regional.

2. Para a renovação os Serviços Oficiais fornecerão máquinas, sementes e apoio técnico.

Tendo em conta o exposto a Comissão Permanente de Organização e Legislação, após ponderados os pareceres e sugestões dos órgãos autárquicos, é de parecer, por unanimidade, que a Assembleia Regional dos Açores aprove a proposta de Decreto Regional que estabelece o Regime Jurídico do Arrendamento Rural dos Baldios, quer na generalidade, quer na especialidade com as alterações propostas.

Angra do Heroísmo, 24 de Abril de 1980

O Relator:

Borges de Carvalho

O Presidente:

Frederico Maciel